

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO Nº 011/2025

O presente processo tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação institucional em jornal impresso, medida indispensável para assegurar a publicidade oficial dos atos do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, garantir a transparência administrativa e proporcionar à população acesso amplo e adequado às informações de interesse público.

A contratação é necessária porque parcela significativa da comunidade da região ainda utiliza meios impressos como principal fonte de informação, o que reforça a importância da divulgação periódica em veículo de comunicação de alcance local e regional.

Em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em razão do valor, justifica-se a escolha do fornecedor com base nos seguintes fundamentos:

- O CIRENOR necessita da contratação para assegurar a divulgação regular de suas ações e projetos, fortalecendo a credibilidade institucional e garantindo maior efetividade às políticas públicas consorciadas;
- A empresa **RAVIZONI & FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.490.699/0001-31, com sede na Rua Frei Geraldo, nº 333, Sala 07/D, Centro, Sananduva/RS, apresentou proposta no valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente a R\$ 850,00 mensais, contemplando todas as condições exigidas para o objeto, conforme proposta em anexo;
- Trata-se de serviço que requer padronização na forma de divulgação e periodicidade definida, inviabilizando o fracionamento do objeto ou a execução direta pelo Consórcio;
- A pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e em contratações similares demonstrou a compatibilidade do valor apresentado com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, vantajosidade e razoabilidade.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor mostra-se devidamente motivada, estando a contratação amparada pela legislação vigente, em especial pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de dispensa de licitação.

A contratação observa, portanto, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando segurança jurídica e a correta aplicação dos recursos do Consórcio.

Sananduva/RS, 26 de setembro de 2025.

ULISES CECHIN
Diretor Executivo – CIRENOR